



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU



*M*anual do Aluno

Manacapuru - AM
2017

MANUAL DO ALUNO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Reitor

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Diretora Pro Tempore

ANA MARIA ALVES PEREIRA

Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

FABIO TEIXEIRA DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

JOSIMAR GONÇALVES VARGAS

Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação

PAULO VICTOR REBOUÇAS SOARES

Técnicos de Laboratório

HERBERT AGUIAR PINTO

JONAS JANUÁRIO DOS SANTOS

Coordenação de Gestão de Pessoas

PAULO VITOR LIMA SANTOS

Coordenação de Assistência ao Educando

JÉANE DE LIMA SILVA

Coordenação Geral de Ensino

ALCIANE MATOS DE PAIVA

Coordenação de Pesquisa e Inovação

LORENZO SORIANO ANTONACCIO BARROSO

Coordenação de Extensão

ALEXANDRE RICARDO VON EHNERT

Coordenação do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação

HILTON BARROS DE CASTRO

Coordenação do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais

DANNIEL ROCHA BEVILAQUA

Coordenação do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios

ELINE RIBEIRO MINUZZO DOS SANTOS

Coordenação de Integração Empresa-Escola
TIAGO VALENTE BASILIO LIMA

Coordenação da Base Nacional Comum
GILDER BRANCHES VIEIRA

Coordenação de Comunicação Social
GERNEI GÓES DOS SANTOS

Coordenação de Orçamento e Finanças
LUZIRAY BARBORA GRAÇA

Coordenação de Controle e Registro Acadêmico / Ouvidoria Interna
CRISTIANE DO NASCIMENTO RAMIREZ

Coordenação do Centro de Documentação e Informação
CYBELLE TAVEIRA BENTES
MARCOS CAMARA DE ARAUJO

Nutricionista
ELLEN ALMEIDA DOS SANTOS FERREIRA

Assistente Social
JEANE DE LIMA SILVA

Pedagogo
ADRIANO PEREIRA DA SILVA MARTINS

Técnico em Assuntos Educacionais
JAIR SALES SARAIVA

Auxiliar de Gabinete
HÉRICA LOPES FARIAS

Assistente de Alunos
ROZEANA RODRIGUES MOREIRA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Supervisão Geral
Ana Maria Alves Pereira

Elaboração
Jair Sales Saraiva
Adriano Pereira da Silva Martins

Capa e Projeto Visual
Gernei Góes dos Santos

Revisão Final
Cristiane do Nascimento Ramirez

Caro (a) aluno (a),

Na abertura de mais um ano letivo, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) - Campus Avançado Manacapuru dá as boas vindas a toda comunidade escolar.

Breve Histórico

Em 23 de setembro de 1909, com a denominação inicial de Escolas de Aprendizes Artífices e, em sua trajetória, recebeu várias denominações: Liceu Industrial, Escola Industrial, Escola Técnica do Amazonas, Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET) e hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM. Ao longo de mais de um século de muito trabalho, vem sendo reconhecido por sua excelência no ensino público de qualidade. Conheça o histórico através do link:

<http://www2.ifam.edu.br/instituicao/historia-do-ifam>

Atualmente, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT), instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e alterações, é composta pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica, Celso Suckow da Fonseca (CEFET- RJ) e de Minas Gerais (CEFET-MG);
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e
- V - Colégio Pedro II.

Enfim, este *Manual do Aluno* tem o objetivo de fornecer o maior número possível de informações sobre o sistema de funcionamento do IFAM – CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU. Esperamos que você possa utilizá-lo no seu cotidiano escolar facilitando, assim, a sua integração à Escola.

SUMÁRIO

Manual do Aluno	10
-----------------------	----

Período Letivo	10
Jornada Acadêmica	10
Ingresso	11
Matrícula	11
Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular	13
Transferência de Turno	13
Reopção de Curso	14
Evasão e Abandono de Curso	14
Integralização do Curso	14
Frequência e Faltas	14
Atendimento e Exercícios Domiciliares	15
Educação Física	16
Avaliação da Aprendizagem	16
Segunda Chamada	17
Exame Final	17
Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada	17
Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente e Concomitante e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos	18
Promoção nos Cursos na Modalidade de Educação a Distância	19
Promoção nos Cursos de Graduação Presencial	20
Recuperação Paralela	20
Progressão Parcial	20
Estágio e Conclusão de Curso	21
Estágio Profissional Supervisionado	21
Projeto de Conclusão de Curso Técnico	21
Trabalho de Conclusão de Curso	22
Atividades Complementares	22
Certificação Profissional, da Revalidação de Diploma e da Convalidação de Estudos	22
Biblioteca	23
Registro, Escrituração, Expedição de Diplomas e Certificados e Arquivo Acadêmico	23
Sistema de Informação Acadêmico	24
Títulos de Mérito	25
Conclusão de Curso	25
Conselho Educacional	26
Conselho de Classe	26
Comissão Disciplinar	27

Comunidade Acadêmica	27
Segmento Docente	27
Segmento Técnico-Administrativo	27
Segmento Discente	28
Direitos do Segmento Discente	28
Deveres do Segmento Discente	29
Proibições do Segmento Discente	31
Normas Internas dos Discentes Residentes e Residentes-Permanentes.....	33
Regime Disciplinar do Segmento Discente	33
Disposições Gerais.....	36

MANUAL DO ALUNO

O presente **Manual do Aluno tem** por objetivo dispor sinteticamente e sistematicamente o teor da Resolução nº 094-CONSUP/IFAM/2015, de 23.12.2015, contribuindo assim com o processo de ensino e aprendizagem, possibilitando ao educando em sua formação integral, o exercício da cidadania.

Período Letivo

Art. 1º. O ano letivo é um espaço de tempo organizado em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivas atividades acadêmicas regular, independentemente do ano civil. Os sábados, as atividades curriculares em regime intensivo, na forma de oferta de disciplinas e excepcionalmente os pontos facultativos poderão ser contados na composição dos dias letivos. (art. 41, 42 e §§, Resolução nº 094/2015/CONSUP).

Jornada Acadêmica

Art. 2º. O IFAM funcionará nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, excepcionalmente, quando contado como dia letivo. Os tempos de aula vagos poderão ser preenchidos, a critério da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente do campus, com reposição de aulas, complementação de carga horária, atividade de recuperação paralela ou quaisquer outras atividades acadêmicas que venham a ser programadas. (art. 44, Resolução nº 094/2015/CONSUP)

Art. 3º. Os seguintes tempos de aula serão observados nos seguintes cursos:

I – Educação Profissional Integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 45 (quarenta e cinco) minutos a hora-aula;

II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada e Concomitante – 50 (cinquenta) minutos a hora-aula; e

III – Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente e do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu – 60 (sessenta) minutos a hora-aula. (art. 45)

Art. 4º. A tolerância para o acesso do discente à sala de aula será de 15 (quinze) minutos após início da aula e de 10 (dez) minutos quando se tratar de aulas geminadas. (§ 2º, art. 46)

Ingresso

Art. 5º. O ingresso de candidatos nos cursos dar-se-á mediante:

- I – processos seletivos públicos classificatórios, com critérios e formas estabelecidas em edital;
- II – processos seletivos públicos classificatórios, aderidos pelo IFAM, com critérios e formas estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- III – apresentação de transferência expedida por outro campus do IFAM ou instituição pública de ensino correlata, no âmbito de curso idêntico ou equivalente, com aceitação facultativa ou obrigatória (*ex officio*);
- IV – requerimento de formação continuada, para egressos do IFAM;
- V – transferência facultativa, no âmbito da graduação, após aprovação em processo seletivo com Edital próprio;
- VI – portadores de diploma de Curso de Graduação, após aprovação em processo seletivo com Edital próprio. (art. 55)

Matrícula

Art. 6º. A matrícula é o ato formal sob a Coordenação de Registro Acadêmico em que os discentes selecionados por quaisquer das formas de ingresso vinculam-se ao IFAM, observados todos os procedimentos e prazos estabelecidos em Edital ou normativa específica e no Calendário Acadêmico. (art. 62)

Art. 7º. Os procedimentos, além daqueles estabelecidos no art. 67, dizem também respeito, entre outros, à frequência inicial do candidato matriculado sob pena de perda da vaga e sua disponibilização a outro candidato na ordem estabelecida no Edital do certame.

Art. 8º. A renovação da matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a

intenção de continuidade dos estudos e permanência na Instituição, observando, entretanto os períodos próprios estabelecidos no Calendário Acadêmico e as vedações existentes. (art. 71)

Art. 9º. A matrícula em disciplina optativa deverá ser solicitada pelo discente à Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, no prazo determinado no Calendário Acadêmico, nas condições estabelecidas no art. 78. (art. 76)

Art. 10. A matrícula em caráter especial visa à complementação e atualização de estudos. Será oferecida aos egressos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, e dos Cursos de Graduação ou em cursos de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu, nas condições estabelecidas nos art. 80, 81 e 82. (art. 79)

Art. 11. A matrícula por transferência, para os Cursos Técnicos de Nível Médio, poderá acontecer no modo *Intercampi*; Interinstitucional e ex officio em observância aos incisos e §§ dos artigos 84 a 92. (art. 83)

Art. 12. O trancamento da matrícula (parcial ou total) é o ato formal pelo qual se dá a interrupção temporária dos estudos, sem a perda do vínculo do discente com a Instituição, permanecendo na condição de discente regular, observando as condições e vedações dispostas nos §§ e incisos dos artigos 93 a 97.

Art. 13. O cancelamento de matrícula é o ato formal pelo qual o discente é desligado da Instituição, sendo realizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos, ou equivalente do campus, a qualquer tempo, por solicitação discente (maior de idade) e/ou responsáveis, via protocolo, ou automaticamente, observando as condições e vedações dispostas no §§ e incisos dos artigos 98 e 99.

Art. 14. A reabertura de matrícula é o ato formal pelo qual o discente solicita o seu reingresso para o mesmo curso no seu campus, quando afastado por

trancamento de matrícula; amparados por Parecer emitido pela Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente; ou pela não oferta de disciplinas no período regular, nas condições estabelecidas nos §§ e incisos dos artigos 100 e 101.

Parágrafo Único – Matrícula e Rematrícula - É importante você fazer sua matrícula e renová-la a cada período letivo para garantir sua vaga no curso.

Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular

Art. 15. Adaptação curricular é o processo de integralização de disciplinas na forma complementar de estudos que se dá lugar após confronto entre os cursos de origem e os do IFAM, a que são submetidos os discentes transferidos. (§§, art. 102)

Art. 16. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de componentes curriculares/disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos, antes do ingresso no IFAM, no prazo e condições estabelecidas nos §§ e incisos dos artigos 103 a 110.

Transferência de Turno

Art. 17. Processo que permite a mudança de turno aos discentes, desde que seja apresentada justificativa, observando-se a existência de vaga, questões relativas ao trabalho e ao estágio, e as condições estabelecidas nos §§ e incisos do artigo 111.

Reopção de Curso

Art. 18. A reopção de curso será permitida uma única vez ao discente regularmente matriculado, a partir do 2º módulo/semestre ou período, em Cursos

Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e nos Cursos de Graduação, atendendo aos critérios estabelecidos em Edital publicado pela Pró- Reitoria de Ensino e as condições estabelecidas nos §§ do artigo 113 a 115.

Evasão e Abandono de Curso

Art. 19. Evasão decorre da ausência do discente, sem justificativa, da etapa módulo/semestre ou período de curso. O abandono de curso é caracterizado pela não continuidade de estudos, não renovação de matrícula e reprovação por falta nas condições estabelecidas nos incisos do artigo 116 e 117.

Integralização do Curso

Art. 20. A integralização do curso é o cumprimento da carga horária total das disciplinas e atividades fixadas nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso nos limites e condições fixados nos artigos 119 a 121.

Frequência e Faltas

Art. 21. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, devendo o discente computar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, realizada de forma presencial, nas condições de promoção estabelecidas no Regulamento, salvo as atividades não presenciais da modalidade de Educação a Distância. (art. 122)

Art. 22. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória estabelecidas nos incisos de I a XIX e §§ do art. 123.

Atendimento e Exercícios Domiciliares

Art. 23. O atendimento domiciliar é um processo que envolve a família e a Instituição, possibilitando ao discente realizar atividades acadêmicas, em

domicílio, nos casos de ausência às aulas por um período superior a 15 (quinze) dias.

§1º – O atendimento domiciliar será disponibilizado aos discentes nos casos previstos nos incisos I, II, III e XII no artigo 123 deste Regulamento.

§2º – O discente terá suas faltas registradas e justificadas durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 24. Compete ao discente ou ao seu responsável legal:

I – solicitar o atendimento domiciliar à Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, via protocolo, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após início do impedimento;

II – cientificar-se sobre o Plano de Estudos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrada da solicitação;

III – entregar aos professores as atividades previstas, no prazo fixado no Plano de Estudo.

Art. 25. Compete à Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, encaminhar a solicitação de atendimento domiciliar à Coordenação de Ensino/Curso/Área para as providências cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26. Compete a Coordenação de Ensino/Curso/Área acionar a Equipe Técnico-Pedagógica do campus, para orientar o atendimento domiciliar que deverá ser desenvolvido pelos respectivos docentes.

Art. 27. Compete aos docentes elaborar um Plano de Estudo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da demanda apresentada pela Equipe Técnico-Pedagógica, para atendimento ao discente, contemplando:

I – os conteúdos a serem estudados;

II – a metodologia a ser aplicada;

III – as atividades a serem cumpridas;

IV – os critérios e formas de avaliação, inclusive o prazo para sua execução.

Art. 28. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 29. As disciplinas que contemplem atividades práticas, prática de laboratório e práticas de campo que coincidam com o período de afastamento do atendimento domiciliar, serão realizadas após o retorno do discente.

Educação Física

Art. 30. A educação física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos casos e condições previstas nos incisos I ao VI e §§ do art. 132.

Avaliação da Aprendizagem

Art. 31. A avaliação do rendimento acadêmico será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento de conhecimentos. (Art. 133)

Art. 32. Os critérios de avaliação da aprendizagem serão estabelecidos pelo professor e discutidos com os discentes no início do semestre letivo, nos termos do Art. 136 e incisos, devendo diversificar sua aplicação com os seguintes instrumentos na quantidade estabelecida na Resolução nº 94/2015/CONSUP:

- I – provas escritas;
- II – trabalhos individuais ou em equipe;
- III – exercícios orais ou escritos;
- IV – artigos técnico-científicos;
- V – produtos e processos;
- VI – pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- VII – oficinas pedagógicas;
- VIII – aulas práticas laboratoriais;
- IX – seminários; e
- X – autoavaliação.

Segunda Chamada

Art. 33. A avaliação de segunda chamada configura-se como uma nova oportunidade ao discente que não se fez presente em um dado momento avaliativo, tendo assegurado o direito de solicitá-la, via protocolo, à Coordenação de Ensino/Curso/Área/Polo ou equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por motivo devidamente justificado.

Exame Final

Art. 34. O Exame Final consiste numa avaliação única e escrita por disciplina, cujos conteúdos serão estabelecidos pelo docente, podendo contemplar todo o conteúdo ou os conteúdos julgados como de maior importância para o discente no período letivo. (Art. 145)

Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada

Art. 35. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina/componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). (Art. 150)

Art. 36. O discente que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), isto é, $MA \geq 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária, em todas as disciplinas, oferecidas em cada ano será considerado promovido nas condições prevista no art. 151, incisos e § único.

Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente e Concomitante e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina/componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

Art. 38. O discente que obtiver, no mínimo, Média Semestral (MS) igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular/disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular/disciplina oferecida em cada semestre letivo será considerado promovido.

Art. 39. O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Concomitante que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas.

Art. 40. O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à Modalidade EJA que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 05 (cinco) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas.

Art. 41. O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo/semestre letivo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas.

Art. 42. O discente que obtiver Média Semestral (MS) menor que 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina oferecida em cada módulo/semestre letivo, estará retido por nota nessa disciplina.

Promoção nos Cursos na Modalidade de Educação a Distância

Art. 43. O processo de avaliação da aprendizagem na modalidade de Educação a Distância (EaD) será contínuo, dinâmico e interativo, sendo o discente avaliado em todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e nos encontros presenciais, compreendendo as dimensões diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo único. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para promoção será 6,0 (seis), por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos do artigo 138.

Art. 44. Os instrumentos de avaliação serão os mais diversificados, desde exercícios com defesas orais ou escritas, atividades de pesquisas, testes, provas, atividades práticas, relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, projetos orientados, feiras ou atividades culturais, dentre outros que estejam definidos nos planos de ensino e discutidos com os estudantes.

Promoção nos Cursos de Graduação Presencial

Art. 45. Nos Cursos de Graduação, a avaliação do processo de formação do discente numa disciplina será feita pelo uso de no mínimo 02 (dois) instrumentos, e pela apuração da frequência nos termos do art. 161 e incisos.

Parágrafo único. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para promoção será 6,0 (seis), por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos do artigo 141.

Art. 46. Será considerado promovido na disciplina o discente que obtiver a Média Semestral (MS) igual ou maior que 6,0 (seis) e frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas por disciplina.

Art. 47. Será considerado retido na disciplina o discente que, mesmo obtendo média igual ou maior a 6,0 (seis), cumprir frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas por disciplina.

Recuperação Paralela

Art. 48. É o processo de recuperação da aprendizagem que será desenvolvido simultaneamente no decorrer do curso em relação a determinada disciplina cuja nota tenha sido inferior a seis (< 6,0). Atividades desenvolvidas e orientadas pelos docentes das disciplinas com o apoio da Equipe Técnico-Pedagógica e Diretoria de Ensino. (§§ do art. 164 e 165)

Progressão Parcial

Art. 49. É o procedimento de promoção do discente matriculado nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Forma Integrada, mesmo que não apresente aproveitamento acadêmico suficiente para ser promovido ao ano letivo seguinte, conforme os incisos III e VI do artigo 151, respectivamente e dos §§ do art. 166 e 167, do Regulamento.

Estágio e Conclusão de Curso

Art. 50. O estágio constitui-se da prática profissional que será desenvolvida nos cursos do IFAM por meio das seguintes atividades, conforme determinarem os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos:

- I – Estágio Profissional Supervisionado;
- II – Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT);
- III – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- IV – Atividades Complementares.

Estágio Profissional Supervisionado

Art. 51. O Estágio Profissional Supervisionado é o ato educativo escolar supervisionado obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional e Tecnológica e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação a Distância, de Educação do Campo e de Educação Escolar Indígena e Intercultural Indígena. (art. 169).

Art. 52. O Diploma somente poderá ser expedido após a conclusão e aprovação no Estágio Profissional Supervisionado, quando este estiver previsto.

Projeto de Conclusão de Curso Técnico

Art. 53. O Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT envolve a construção de um projeto, seu desenvolvimento e sistematização dos resultados sob a forma de um relatório científico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (art. 173)

Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 54. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC consiste na sistematização dos resultados do Projeto correspondente, desenvolvido mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, podendo ser de produção resultante de pesquisa científica/técnico ou tecnológica. (art. 177)

Atividades Complementares

Art. 55. As atividades complementares constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos discentes e ao desenvolvimento de sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões

sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa, podendo ocorrer em espaços educacionais diversos, pelas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social. (art. 180)

Certificação Profissional, da Revalidação de Diploma e da Convalidação de Estudos

Art. 56. A certificação profissional será realizada por meio de processo avaliativo, condizente com o programa de ensino da área profissional requerida, devendo ser encaminhada, via protocolo, à Direção de Ensino, ou equivalente do campus. (art. 182)

Parágrafo único. A certificação profissional será regida por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 57. A revalidação de diploma de conclusão de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação poderá ser requerida considerando os critérios constantes em sua regulamentação. (art.183)

Art. 58. A convalidação de estudos realizar-se-á quando da ocorrência de atos escolares irregulares, extraordinário aproveitamento nos estudos ou por excepcionalidade indicado Conselho de Classe Final nos termos dos incisos do Art. 184.

Biblioteca

Art. 59. É direito do discente o acesso ao acervo da biblioteca nas condições procedimentais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, apreciada pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM. (art. 185 e 186)

Art. 60. Ao ser matriculado o aluno deve se dirigir à biblioteca para realizar o seu cadastrado no sistema de informação acadêmico que lhe confere o direito de usufruir de leitura, estudos e empréstimos do acervo bibliográfico.

Registro, Escrituração, Expedição de Diplomas e Certificados e Arquivo Acadêmico

Art. 61. Compete ao Departamento de Controle de Registro de Diplomas/Certificados – DCRDC registrar, escriturar em livros, formulários padronizados, para expedição de diplomas e/ou certificados, de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica. (art. 187)

Art. 62. Os diplomas serão emitidos após a conclusão de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Cursos Superiores de Bacharelados, de Licenciaturas, de Tecnologia e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 63. Os certificados serão emitidos após a conclusão de Cursos:

- I – com certificações intermediárias, quando previstos nos Planos e Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;
- II – de Especializações Técnicas de Nível Médio;
- III – de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e de Especialização;
- IV – de Formação Inicial e Continuada – FIC; e
- V – nos Programas de Certificação Profissional.

Art. 64. São atividades do Controle de Registro Acadêmico (CRA): imprimir o boletim de rendimento escolar do aluno, manter o arquivo escolar organizado, expedir declaração, manter o histórico escolar atualizado, expedir diploma, atestado de conclusão de curso, planejar e programar a realização de registros e controles acadêmicos informatizados.

Art. 65. Os serviços serão oferecidos nos horários das 08h às 12h e das 14h às 22h pela coordenação existente no campus cujo contato pode ser realizado via e-mail pelo endereço <cra.cmpu@ifam.edu.br>.

Art. 66. Não será expedido Diploma de Conclusão de Curso ao discente que não tenha integralizado seu currículo, conforme o disposto no Plano ou Projeto Pedagógico de Curso. (art. 196)

Sistema de Informação Acadêmico

Art. 67. O acesso do discente a informação acadêmica se dará através do Sistema de Informação Acadêmico, regido por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM. (art. 197)

Art. 68. O Sistema de Informação Acadêmico, de acesso do aluno e de seus responsáveis, possibilita a consulta online de notas, frequência, horários de aula, salas de aula, materiais disponibilizados pelos professores, alterações nos dados cadastrais, acesso a questionários solicitados pelas coordenações e departamentos, emissão de documentos como boletim, histórico e declarações *online*.

Art. 69. O sistema acadêmico poderá ser acessado através dos seguintes passos:

- a) Acessar o sistema acadêmico através do endereço:
<<http://academico.ifam.edu.br>>;
- b) Selecionar a opção: ALUNO;
- c) Digitar no campo "login" o número da sua matrícula composto por 12 dígitos como no exemplo: 2017133850000 (você conseguirá esse número com o Controle de Registro Acadêmico);
- d) Digitar no campo "senha" a senha padrão: 123;
- e) Confirmar a sua data de nascimento;
- f) Digitar uma nova senha conforme as especificações dadas;
- g) Digitar novamente a senha para confirmar.

Parágrafo único: Na possibilidade de migração para outro sistema de informação, o IFAM expedirá normas complementares instrucionais.

Títulos de Mérito

Art. 70. O IFAM poderá emitir Títulos de Mérito Educacional, conforme disciplinado no Regimento Geral, que serão concedidos a membros da Comunidade Acadêmica e Comunidade Externa, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFAM. (art. 198)

Art. 71. O IFAM concederá o Mérito Acadêmico Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, aos discentes de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica, de Cursos da Educação Superior e/ou afins, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos respectivos cursos nos mesmos níveis e/ou modalidades de ensino. (art. 203)

Conclusão de Curso

Art. 72. A solenidade de conclusão de curso ou de Outorga de Título ou de Grau é um ato oficial, público e cívico no âmbito das Instituições de Ensino. (art. 204)

Art. 73. A solenidade de Outorga de Título, de caráter facultativo, será conferida aos concluintes dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*. (art. 205)

Art. 74. A solenidade de Outorga de Grau também denominada de Colação de Grau terá caráter obrigatório apenas aos concluintes dos Cursos de Graduação e será pré-requisito para a emissão e o registro do Diploma. (art. 206)

Conselho Educacional

Art. 75. O Conselho Educacional, integrado por representante dos discentes é um órgão de natureza consultiva, de caráter multi e interdisciplinar, responsável pela

análise de assuntos acadêmicos e didático-pedagógicos dos *campi* do IFAM. (art. 217)

Conselho de Classe

Art. 76. O Conselho de Classe, integrado por representante dos discentes tem caráter consultivo e deliberativo, sendo sua instância de atuação no âmbito dos *campi* do IFAM para o acompanhamento do processo ensino e aprendizagem, notadamente o que se refere à avaliação e condução sistemática das ações didático-pedagógicas. (art. 220)

Art. 77. São competências do Conselho de Classe:

- I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, à relação docente discente, ao relacionamento entre os próprios discentes e a outros assuntos específicos das turmas;
- II – propor medidas didático-pedagógicas para superar as dificuldades detectadas; e
- III – deliberar a respeito da promoção final dos discentes, respeitando-se as normativas e legislações vigentes. (art. 222)

Comissão Disciplinar

Art. 78. A Comissão Disciplinar do *campus* é órgão de assessoria da Direção Geral em assuntos relativos às normas disciplinares do segmento discente com competência para:

- I – apurar os atos indisciplinados;
- II – recomendar medidas socioeducativas;
- III – encaminhar discentes ao Serviço de Psicologia e/ou Serviço Social, quando o caso requerer;
- IV – propor medidas socioeducativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no *campus*; e
- V – recomendar a composição de comissão para a abertura de Processo Disciplinar. (art. 223 a 224)

Comunidade Acadêmica

Art. 79. A comunidade acadêmica do IFAM é composta pelos docentes, discentes e técnico administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados pelos princípios que norteiam as ações da Instituição. (art. 225)

Segmento Docente

Art. 80. O segmento docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei. (art. 226)

Segmento Técnico-Administrativo

Art. 81. O segmento técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único. (art. 232)

Segmento Discente

Art. 82. O segmento discente do IFAM é constituído dos discentes com frequência regular, dos discentes residentes, dos discentes residentes-permanentes e dos discentes com frequência eventual ou especial, habilitado a votar e ser votado na forma da legislação, para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escola do Reitor e de Diretores Gerais dos *campi*. (art. 237 e 238)

Direitos do Segmento Discente

Art. 83. Constituem direitos dos discentes:

- I – ter assistência médica, odontológica, psicológica e social, nos limites das possibilidades da Instituição;
- II – organizar-se em associações para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do segmento discente, como grêmios,

cooperativa e outras, podendo delas participar como associados ou membros, bem como votar e ser votado para suas respectivas Diretorias, respeitando o princípio da livre adesão e legislação vigente;

III – participar da ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representantes, na forma deste Regulamento;

IV – apresentar sugestões aos setores competentes, que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino;

V – receber alimentação, obedecendo às prescrições higiênicas e nutricionais conforme a norma do *campus*, quando em regime de residência ou de residência-permanente;

VI – ter a oportunidade de realizar atividades avaliativas quando, por motivo justificado, não tenha comparecido na data marcada, desde que solicitada até dois dias úteis e autorizada pelo setor competente;

VII – receber resultados das avaliações;

VIII – ser respeitado pelos docentes e pessoal técnico-administrativo, inclusive ao contestar resultados avaliativos ou condições de assistência estudantil;

IX – tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar, com seu responsável legal, quando menor, antes de cumprir qualquer punição;

X – recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, de acordo com os preceitos legais;

XI – receber comunicação oficial sobre a sua situação acadêmica e disciplinar, sendo destinada aos pais ou responsáveis legais, quando menor;

XII – ter o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar outro local para morar quando perder o regime de residência ou de residência-permanente;

XIII – receber declarações de escolaridade quando solicitada, bem como outros documentos de que necessitar;

XIV – ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por situação acadêmica no âmbito interno e externo da Instituição, assim como quando realizar atividades que destaque o nome da Instituição;

XV – participar de atividades desportivas, recreativas de lazer e culturais devidamente orientado e acompanhado, principalmente quando estiver em regime de residência ou residência-permanente;

XVI – ter o seu nome resguardado e em sigilo quando fizer denúncias; e

XVII – conhecer as normas deste Regulamento por meio da ampla divulgação nos *campi* do IFAM e disponibilização nas bibliotecas da Instituição.

Art. 84. Compete a Coordenação de Assistência ao Educando auxiliar o aluno em condição de vulnerabilidade socioeconômica com os seguintes benefícios: alimentação, transporte, material didático, apoio pedagógico, creche e moradia.

Art. 85. Os critérios de seleção do estudante e a manutenção do benefício levam em conta o perfil socioeconômico, as condições orçamentárias da instituição, a frequência do discente as aulas e o desenvolvimento de seus conhecimentos e habilidades no decurso de sua jornada estudantil.

Deveres do Segmento Discente

Art. 86. São deveres dos discentes:

I – acatar as normas deste Regulamento;

II – tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas, professores, servidores técnico administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral no âmbito da Instituição ou em suas atividades;

III – permanecer em sala de aula durante o horário das aulas e na mudança de docente;

IV – portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;

V – apresentar-se com pontualidade e assiduidade às atividades da Instituição para as quais for convocado;

VI – apresentar-se devidamente uniformizado às atividades da Instituição, exceto os discentes da graduação e pós-graduação;

VII – zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou estudo, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo e individual, assumindo a responsabilidade pelos danos que venha causar à Instituição;

VIII – representar condignamente a Instituição em qualquer circunstância ou local em que se encontre identificado como discente, zelando pela imagem do IFAM;

IX – receber os novos discentes com respeito, sem causar-lhes constrangimento;

- X – não usar o nome da Instituição sem prévia autorização dos setores competentes;
- XI – não organizar rifas, sorteios, festas e excursões ou quaisquer atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos setores competentes;
- XII – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade, conforme normas da biblioteca;
- XIII – não propagar assuntos de caráter político-partidário ou religioso no ambiente escolar;
- XIV – participar das reuniões, conselhos e atividades planejadas segundo os princípios deste Regulamento, quando convocados;
- XV – executar as tarefas e atribuições escolares dos setores e unidades de produção, bem como cumprir com os procedimentos de segurança nos laboratórios e nas atividades práticas;
- XVI – apresentar-se, no início do ano letivo, com todo o material de uso pessoal e material didático, quando residente ou residente-permanente na Instituição;
- XVII – permanecer no *campus* no período noturno, saindo somente com autorização, quando residente ou residente-permanente na Instituição;
- XVIII – retratar-se, por escrito ou verbalmente, por falta cometida no âmbito da Instituição ou em exercício de suas atividades acadêmicas, seja contra os colegas, servidores docentes, técnico administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral;
- XIX – cumprir o horário das atividades didático-pedagógicas e outros, determinados pela Instituição;
- XX – apresentar carteira estudantil para fins de identificação, quando solicitada no âmbito da Instituição;
- XXI – participar das atividades cívicas e festivas do *campus*;
- XXII – manter devidamente organizado, sob sua guarda e responsabilidade, seus objetos pessoais, seu material didático, equipamento ou outros objetos;
- XXIII – contribuir com a manutenção do bem estar de todos, cumprindo horários das refeições, horários de recolher e outros definidos pelo *campus* para a rotina escolar, quando residente e residente permanente na Instituição;
- XXIV – devolver ao final do ano letivo os livros didáticos cedidos para uso nas disciplinas;
- XXV – permanecer no *campus* no horário de aula, quando discente do ensino médio integrado e de menor idade, saindo somente com autorização dos pais

ou responsáveis ou do setor competente; e

XXVI – realizar as atividades acadêmicas em sala de aula ou extraclasse, tais como pesquisas, resumos, listas de exercícios, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Ensino das disciplinas.

Proibições do Segmento Discente

Art. 87. As proibições do segmento discente são:

- I – perturbar a ordem e o silêncio nas dependências do *campus*;
- II – praticar jogos de azar nas dependências do IFAM;
- III – fumar nas dependências da Instituição;
- IV – ocupar-se com atividades alheias à rotina da Instituição, desde que não sejam tarefas devidamente autorizadas;
- V – praticar atos de compra e venda que caracterizem comercialização de produtos ou serviços, inclusive organização de bingo sem a autorização do setor competente;
- VI – ausentar-se da sala de aula ou do local de atividade acadêmica sem autorização do docente, a não ser que seja solicitado o comparecimento do mesmo em determinados setores do *campus*;
- VII – utilizar de forma inadequada os ambientes do *campus*, descumprindo as orientações estabelecidas nas normas disciplinares;
- VIII – namorar nas dependências do *campus*;
- IX – usar de bonés, chapéus, óculos, fones de ouvido ou quaisquer outros itens que não componham o uniforme escolar;
- X – causar danos ao prédio, mobiliário, veículos institucionais e de terceiros nas dependências do *campus*, equipamentos ou materiais da Instituição, ficando obrigado a indenizações, pelos eventuais prejuízos causados;
- XI – ausentar-se, em grupos ou individualmente, da Instituição em horário e aulas ou quaisquer atividades acadêmicas, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pelo setor competente;
- XII – ignorar as convocações que receber;
- XIII – usar durante as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas aparelhos eletroeletrônicos, exceto quando solicitado pelo docente;
- XIV – utilizar a *internet* institucional de forma inapropriada, em face dos princípios institucionais;

- XV – fazer qualquer alteração que descaracterize os uniformes oficiais da Instituição, exceto quando autorizados pela Direção Geral do *campus*;
- XVI – utilizar de forma inadequada os uniformes institucionais dentro e fora da Instituição;
- XVII – agredir física, verbal e/ou moralmente a todas as pessoas, empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras nas dependências da Instituição ou em suas proximidades;
- XVIII – atentar ao pudor, usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos indecorosos, inadequados ao convívio social;
- XIX – utilizar-se de processo fraudulento ou práticas ilícitas nas atividades acadêmicas;
- XX – fazer uso de bebidas alcoólicas e de qualquer produto alucinógeno, bem como permanecer ou transitar nas dependências escolares sob o efeito dos mesmos;
- XXI – portar ou repassar drogas legais e ilegais, induzindo ou forçando colegas a cometer infração e a usar ou traficar esses produtos nas dependências da Instituição e nas atividades dos *campi*;
- XXII – portar, ou introduzir na Instituição, arma de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos, mesmo quando integrante de carreiras militares ou policiais;
- XXIII – utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios; e/ou
- XXIV – aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da Instituição que atinja a integridade física, moral ou psicossocial de seus pares.

Normas Internas dos Discentes Residentes **Residentes-Permanentes**

Art. 88. As Normas Internas da rotina acadêmica e administrativa dos discentes matriculados em regime de residência e residência-permanente serão estabelecidas pelo Conselho Educacional do *campus* em conformidade com o Regimento Geral do IFAM, com o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, com os dispositivos legais e, no que couber, com os atos da Pró-Reitoria de Ensino e da Reitoria.

Parágrafo único. As Normas Internas versarão sobre tempo integral, alimentação,

alojamento, saúde, segurança, permanência no *campus*, autorização para sair, relação com a família, visitas, uso de equipamentos, objetos pessoais, limpeza, recesso, férias, escalas de serviços, cooperativa, finais de semana e feriados, inspeção, supervisão e orientação que deverão ser reavaliadas, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos, junto à Pró-Reitoria de Ensino, para posterior apreciação do CONSEPE e aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Regime Disciplinar do Segmento Discente

Art. 89. Caracteriza-se como FALTA DISCIPLINAR quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento politicamente aceitáveis na comunidade escolar, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 90. As faltas disciplinares classificam-se em:

I – **LEVE**, são aquelas faltas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se, exclusivamente, no âmbito da disciplina;

II – **MÉDIA**, são aquelas faltas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares;

III – **GRAVE**, são aquelas faltas que comprometem a disciplina e os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos; e

IV – **GRAVÍSSIMA**, são aquelas ofensivas à dignidade dos demais discentes, docentes e técnico administrativos, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometem o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e dos bons costumes.

Art. 91. Aos discentes que transgredirem as normas disciplinares da Instituição ficam sujeitos as seguintes sanções ou penalidades em ordem crescente de

gravidade:

I – **ADVERTÊNCIA VERBAL**, com o registro em livro de ata, para essa finalidade, assinado pelo(s) advertido(s) e pelo(s) advertente(s). Esse ato deve ser, obrigatoriamente, comunicado aos pais ou responsáveis.

II – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com ciência pelo discente ou, quando menor de idade, seu responsável.

III – **SUSPENSÃO** de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 05 (cinco) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal.

IV – **APLICAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS** programadas pela Comissão Disciplinar em benefício da comunidade.

V – **DESLIGAMENTO** definitivo da Instituição.

§ 1º A ordem das penalidades previstas neste artigo pode ser sequencial ou aleatória, de acordo com a gravidade da falta cometida e os princípios de formação adotados.

§ 2º Os Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico/Polo ou equivalentes, poderão aplicar a penalidade prevista no inciso I.

§ 3º O Diretor de Ensino, ou equivalente do *campus*, poderá aplicar a penalidade prevista no inciso II, podendo em sua ausência, ser aplicada pelo Coordenador de Ensino/Curso/Área/EixoTecnológico/Polo do *campus*.

§ 4º O Diretor Geral do *campus* aplicará as penalidades previstas nos incisos III, IV e V, sendo esse último precedido de um relatório conclusivo realizado por meio de um Processo Disciplinar, conforme artigo 185 do Regimento Geral do IFAM, cujas normas serão definidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5º Ao discente suspenso é vedada a participação nas atividades acadêmicas e demais atividades do Instituto, inclusive àqueles envolvidos

em Processo Disciplinar.

§ 6º As penalidades disciplinares não desobrigam ao ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da Instituição, se houver.

§ 7º Compete à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, à Equipe Técnico-Pedagógica, ao Serviço Social e ao Setor de Psicologia a elaboração de formulários individuais dos discentes, nas quais deverão ser registradas as penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V, bem como o acompanhamento e aconselhamento, entre outras atividades, devendo ser arquivados na pasta individual do discente, na Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 92. O IFAM reserva-se ao direito de, a qualquer período do ano letivo, desligar o discente cujos hábitos disciplinares não condizem com a moral e a boa convivência social e que prejudiquem o bom funcionamento e a harmonia das atividades do *campus* em que se encontra matriculado, conforme inciso V do artigo 246 deste Regulamento.

Art. 93. As normas disciplinares do corpo discente serão disciplinadas em regulamento específico para essa finalidade, encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior do IFAM.

Disposições Gerais

Art. 94. O setor de protocolo é encarregado do recebimento, classificação, registro, distribuição, expedição e tramitação de documentos no *campus*.

Art. 95. As demandas deverão ser registradas em formulário próprio e registradas no setor de protocolo nos horários das 08h às 12h, das 13h às 17h e das 18h às 22h, anexando os documentos que se fizerem necessários.

Art. 96. Os seguintes endereços eletrônicos podem ser usados para envio de mensagens, correspondências, arquivos de mídia pertinentes à vida acadêmica.

Contatos

- I. Protocolo: protocolo.cmpu@ifam.edu.br
- II. Coordenação de Extensão: coex.cmpu@ifam.edu.br
- III. CIEE (dentro da Extensão): ciee.cmpu@ifam.edu.br
- IV. Coordenação de Pesquisa e Inovação: copi.cmpu@ifam.edu.br
- V. Biblioteca (Centro de Documentação e Informação): cdi.cmpu@ifam.edu.br
- VI. Coordenação de Assistência ao Educando: cae.cmpu@ifam.edu.br
- VII. Coordenação Geral de Ensino: cge.cmpu@ifam.edu.br
- VIII. Coordenação do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios: cetgn.cmpu@ifam.edu.br
- IX. Coordenação do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais: cetrn.cmpu@ifam.edu.br
- X. Coordenação do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação: cetic.cmpu@ifam.edu.br
- XI. Setor de Apoio Pedagógico: sap.cmpu@ifam.edu.br
- XII. Coordenação da Base Comum: cobc.cmpu@ifam.edu.br
- XIII. Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação: cgti.cmpu@ifam.edu.br
- XIV. Coordenação de Educação a Distância: cead.cmpu@ifam.edu.br

Este manual entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Manacapuru, 06 de fevereiro de 2017



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU